



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(Renovação da LO nº 154/2008)

N. 033/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **HELLEN JARJOUR ME**, CNPJ: 10.934.430/0001-34, objeto do **Processo n.º 191.000.811/1996**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **ENVASE E A COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL** está licenciada para **CHÁCARA OÁSIS, FAZENDA BURITI TIÇÃO, NA RODOVIA BR-060, KM 14 – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverão ser encaminhadas, rigorosamente, trimestralmente a este Instituto as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro localizado na saída do poço ou na entrada do reservatório diretamente ligado a ele;
2. Deverá ser encaminhado, rigorosamente, trimestralmente a este Instituto os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço;
3. Quando do requerimento de renovação de Licença de Operação deverão ser apresentados os resultados de um novo ensaio de bombeamento escalonado da fonte;
4. O tempo de operação do poço tubular profundo não deverá exceder as 14 (quatorze) horas diárias;
5. Vazão máxima de captação da fonte deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da vazão nominal do poço;
6. Todas as atividades concernentes à exploração de água mineral para o caso em tela deverão seguir rigorosamente o Código de Mineração e as Normas Sanitárias vigentes;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

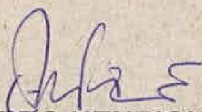
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 033/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de *outubro* de 2010.



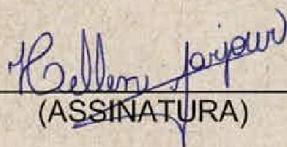
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 033/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de *março* de 2010.


(ASSINATURA)

HELLEN JARJOUR - Hellen Jarjour
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)